



**TOMAR**  
CIDADE TEMPLÁRIA

Município de Tomar / Câmara Municipal de Tomar / Divisão Financeira/Unidade de Contratação e Património)

**CONTRATO Nº2023\_122**

-----**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**-----

-----**ENTRE**-----

-----**MUNICÍPIO DE TOMAR**, como PRIMEIRO OUTORGANTE, com sede na Praça da República, 2300-550 Tomar, titular do cartão de pessoa coletiva número 506738914, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tomar, -----

-----**HUGO RENATO FERREIRA CRISTÓVÃO**, titular do cartão de cidadão [REDACTED], emitido pelas competentes autoridades de [REDACTED], válido [REDACTED] com domicílio profissional na P [REDACTED] que outorga nessa qualidade, -----

-----**E**-----

-----**UNIÃO FUTEBOL COMÉRCIO INDÚSTRIA TOMAR**, como SEGUNDA OUTORGANTE [REDACTED] m o número individual de pessoa coletiva e número de identificação fi [REDACTED] com sede na [REDACTED] [REDACTED] na pessoa do Presidente da Direção e seu legal representante, conforme ata de reunião ordinária da assembleia geral de 10/02/2022 e documentos de habilitação juntos ao procedimento de adjudicação, -----

-----**ABEL ROSA BENTO**, de r [REDACTED]

cidadão núm [REDACTED] residente n [REDACTED]

[REDACTED], -----

-----**JERÓNIMO MANUEL MARQUES CAPELÃO,** [REDACTED]

[REDACTED]  
residente na [REDACTED]

----- É celebrado o presente contrato com o clausulado seguinte. -----

-----A presente despesa configura uma despesa anual relativa ao ano financeiro de 2023. -----

-----O presente contrato é celebrado após procedimento de AJUSTE DIRETO (critério material, Caso ID 305855, procedimento de adjudicação nº133/2023), nos termos do disposto artigo 24º, nº1, alínea e), subalínea ii) do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro (atual redação), autorizado pelo referido despacho 214/DF/2023, de 04/09/2023 do Sr. Vereador Hugo Renato Ferreira Cristóvão, com competência delegada por Despacho da Sra. Presidente da Câmara nº5/2023, de 27/03/2023. -----

-----Por despacho nº223/DF/2023, datado de 19/09/2023 da Câmara Municipal a adjudicação foi concedida à Segunda Outorgante, tendo sido aprovada, em simultâneo, a minuta do contrato. -----

-----**POR AMBOS OS OUTORGANTES FOI DITO QUE:** -----

-----**PRIMEIRA (Objeto)**-----

-----O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de publicidade, conforme o disposto nas cláusulas contratuais, no caderno de encargos e na



**TOMAR**  
CIDADE TEMPLÁRIA

Município de Tomar / Câmara Municipal de Tomar / Divisão Financeira/Unidade de Contratação e Património)

proposta da Segunda Outorgante, que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que integram o presente contrato. -----

-----**SEGUNDA (Prazo)**-----

-----O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo de 60 (sessenta) dias**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

-----**TERCEIRA (Obrigações principais do prestador de serviços)**-----

-----Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorre para a Segunda Outorgante a obrigação a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

-----**QUARTA (Preço Contratual)**-----

-----1. Pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar à Segunda Outorgante a quantia total constante da proposta adjudicada, no montante de **€30 000,00 (trinta mil euros)**, acrescida do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.-----

-----2. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no **prazo de 30 dias** após a receção pelo mesmo das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, nos termos do artigo 9.º, nº1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.-----

-----3. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----

-----4. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a mesma obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

-----6. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município do Tomar, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da requisição e o respetivo número de compromisso. -----

-----7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----

-----**QUINTA (Gestor do Contrato)**-----

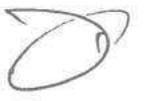
----- Nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º, conjugado com o art.º 290.º - A, ambos do CCP, é nomeado gestora do contrato a [REDACTED] ta aos serviços municipais da Câmara Municipal de Tomar.-----

-----**SEXTA (Penalidades contratuais)**-----

-----1. O incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.-----



-----2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até €500,00 (quinhentos euros).-- -----



-----3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas relativamente aos serviços objeto do contrato, cujo atraso na entrega ou prestação, tenha determinado a respetiva resolução. -----

-----4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento. -----

-----5. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

-----6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

-----**SÉTIMA (Dever de sigilo)**-----

-----1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. ----

-----2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

-----3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo

judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

-----4. A Segunda Outorgante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

-----**OITAVA (Força maior)**-----

-----1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

-----2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

-----3. Não constituem força maior, designadamente: -----

----- (a.) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

----- (b.) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

----- (c.) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais; -----

----- (d.) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

----- (e.) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem; -----

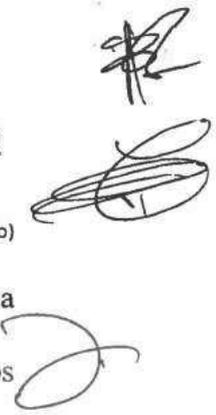
----- (f.) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

----- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

----- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

----- **NONA (Regulamento Geral de Proteção de Dados)** -----

----- Nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado por Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e da Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), o Primeiro Outorgante assegurará o cumprimento de todas as disposições deles constantes. -----



-----**DÉCIMA (Foro competente)**-----

-----Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do **Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria**, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

-----**DÉCIMA PRIMEIRA (Legislação aplicável)**-----

-----Ao presente contrato será aplicável, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e restante legislação aplicável.-----

-----**DÉCIMA SEGUNDA (Encargos do contrato suportados pelo Primeiro Outorgante)**-----

-----1.O encargo total resultante do presente contrato, onde se inclui o valor da adjudicação do presente contrato e do Imposto sobre o Valor Acrescentado, tem requisição interna nº1872/2023, no valor de €36 900,00.-----

-----2. A despesa tem **compromisso de verba nº28805**, datado 13/09/2023, no valor **de € 36 900,00**.-----

-----3. A despesa tem ainda Informação de Controlo de Fundos Disponíveis (mês de agosto) com os seguintes valores, em euros: **Fundos disponíveis** 4 722 093,95; **Compromissos assumidos:** 1 715 119,07; **Saldo de Fundos Disponíveis:** 3 006 974,88; **Compromisso relativo à despesa em análise:** 36 900,00; **Saldo Residual** 2 970 074,88; com o registo informático do compromisso 13/09/2022.-----

Município de Tomar / Câmara Municipal de Tomar / Divisão Financeira/Unidade de Contratação e Património)

----- As Partes aceitam reciprocamente as obrigações resultantes do presente contrato, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante atrás citados. -----

-----O presente contrato é celebrado em 9 de outubro de 2023, e foi celebrado por minuta elaborada por Oficial Público da Câmara Municipal de Tomar, designado por despacho da Senhora Presidente da Câmara, datado de dois de fevereiro de dois mil e dezassete. -----

-----ASSIM O DIZEM E OUTORGAM. -----

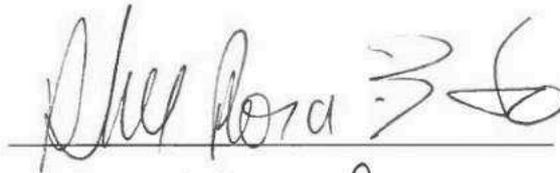
PELO PRIMEIRO OUTORGANTE

Município de tomar



O Presidente da Câmara Municipal de Tomar

PELA SEGUNDA OUTORGANTE,



A Cocontratante



